



EDITAL

1. PREÂMBULO

O Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Esportes, considerando a concessão de benefício fiscal do ICMS para fomentar atividades de caráter desportivo no âmbito do Estado de Pernambuco, instituída pela Lei Estadual nº 15.706, de 30 de dezembro de 2015, torna público o Edital para a seleção de Projetos Esportivos e Paradesportivos, a serem executados no exercício de 2027, na área do esporte educacional, de base, de rendimento e de lazer, destinado a pessoas jurídicas que atendam às exigências previstas neste instrumento.

O valor do crédito presumido a ser utilizado pela totalidade dos patrocinadores deve obedecer ao limite anual nominal de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Este Edital foi regido pela Lei Estadual nº 15.706, de 30 de dezembro de 2015 e alterações, e pelos Decreto Estadual nº 42.765, de 09 de março de 2016, e alterações.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para fins do disposto no presente Edital, considera-se:

- I. **Patrocínio:** a transferência gratuita ao beneficiário, em caráter definitivo, de numerário para a realização do respectivo projeto;
- II. **Proponente:** a pessoa jurídica sem fins econômicos, de natureza esportiva, com estabelecimento no Estado de Pernambuco que apresenta o projeto;
- III. **Patrocinador:** o estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE, que venha a patrocinar projetos esportivos aprovados pela Comissão Executiva da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte;
- IV. **Prêmio:** o reconhecimento concedido a uma pessoa ou a um grupo de pessoas que se destacaram em um determinado segmento e/ou serviço, por meio da entrega de troféus, títulos, certificados, placas comemorativas, medalhas, distintivos, comendas, condecorações ou fitas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos esportivos que tenham como objetivos:

- I. Incentivar o desenvolvimento do esporte no Estado de Pernambuco, nos seguintes aspectos de acordo com a respectiva manifestação social do esporte:
 - a) Formação e desenvolvimento de atletas e equipes esportivas (Iniciação e Formação Esportiva);
 - b) Fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social (Inclusão e Participação);
-



- c) Especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, dirigentes, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins; (formação/aperfeiçoamento pedagógico)
- d) Apoio e incentivo à realização de eventos esportivos (quando se tratar de competições oficiais da modalidade, o apoio só poderá ser concedido às entidades de administração do desporto competentes, representadas pelas federações e confederações);

Observação: Entidades poderão apresentar propostas para a realização de festivais esportivos, eventos recreativos, atividades esportivas de participação, desde que observadas as disposições legais, especialmente o disposto no art. 153 da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), quando aplicável.

- e) Construção, reforma e revitalização de instalações, centros e equipamentos esportivos.
- f) Treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais (Rendimento Esportivo);

II. Promover campanhas de conscientização, congressos, seminários e cursos para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportiva; ou III. Instituir prêmios para o desenvolvimento do esporte no Estado de Pernambuco.

2.2. Fica vedada a utilização do benefício fiscal para atender a financiamento de projetos dos quais sejam beneficiários a própria empresa patrocinadora, suas coligadas ou controladas, sócios ou titulares, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

2.3. O projeto esportivo incentivado deve utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Estado de Pernambuco.

3. DO VALOR DO CRÉDITO PRESUMIDO

3.1. O valor total da renúncia fiscal destinado à concessão de crédito presumido para o patrocínio de novos projetos deve obedecer ao limite anual nominal de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais); **3.2.** O saldo do limite previsto no item 3.1, existente ao final de cada ano, não será cumulativo, portanto não poderá ser transferido para exercícios fiscais posteriores;

3.3. O contribuinte beneficiário deve informar à DBF, da SEFAZ, até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro de cada exercício, o montante do crédito presumido efetivamente utilizado no exercício anterior. **3.4.** O valor do benefício apurado mensalmente deve ser lançado pelo patrocinador na Escrituração Fiscal Digital – EFD – ICMS/IPI do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED como dedução do saldo do imposto normal apurado, em código específico, se houver, identificando, na especificação, a expressão “Incentivo ao Esporte” e o(s) respectivo(s) projeto(s) patrocinado(s).

4. DO VALOR DO PROJETO

4.1. O valor de cada projeto não pode ultrapassar o limite máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em consonância e observância com a manifestação esportiva apresentada;



4.2. O limite previsto no item 4.1. não se aplica a projeto que tenha por objetivo a construção, reforma ou revitalização de instalações, centros e equipamentos esportivos, referidos na alínea “f”, do inciso I, do caput do art. 2º do Decreto nº 42.765/2016;

4.3. O proponente somente pode ter aprovado, em cada exercício, 01 (um) projeto beneficiado pela Lei Estadual de Incentivo ao Esporte.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente processo seletivo, Pessoa Jurídica sem fins econômicos, de natureza desportiva, com estabelecimento no Estado de Pernambuco e com comprovado exercício, nos últimos 03 (três) anos.

5.2. Cada entidade poderá apresentar no máximo 01 (um) projeto neste edital;

6. DO PROJETO E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os Projetos deverão ser elaborados de acordo com as informações e condições estabelecidas neste Edital e apresentados pela pessoa jurídica proponente, exclusivamente de forma eletrônica, através de formulário disponibilizado pela Secretaria de Esportes, **a partir de 00:00 hora do dia 20 de julho de 2026 até às 16 horas e 59 minutos do dia 28 de agosto de 2026** acompanhado da seguinte documentação:

- a)** Cópia do instrumento constitutivo da proponente e, quando for o caso, da última alteração, indicando em qual página estabelece ser a proponente uma pessoa jurídica sem fins econômicos e de natureza esportiva;
- b)** Plano de trabalho, conforme modelo previsto no Anexo I;
- c)** Certificado de Regularidade de Transferência Estadual – CRT, emitido pela SCGE/PE (A Entidade beneficiária deverá realizar o cadastro de regularidade para transferências estaduais junto à SCGE/PE, através do link: www.scge.pe.gov.br, conforme Portaria Conjunta SCGE/SEFAZ/SEPLAG nº 01, de 24 de março de 2015);
- d)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo o termo de abertura e termo de encerramento, que comprovem a situação financeira da entidade/instituição, devendo ser registrado em cartório ou através do Sistema Público de Escrituração Digital-Sped;
- e)** Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ da proponente, com um mínimo de 03 (três) anos de existência;
- f)** Currículo do profissional de Educação Física responsável pela execução do projeto pretendido, quando for o caso;
- g)** Declaração de que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou fundadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades;



- h) Atestados de capacidade técnica/operacional, emitidos por pessoa jurídica pública ou privada, que comprove a execução de atividades iguais, ou seja, de mesma natureza do objeto pretendido, acompanhados, *obrigatoriamente*, da respectiva comprovação (cópia de contrato, nota fiscal ou correspondente);
- i) Para os projetos de Rendimento Esportivo é obrigatório que a entidade faça parte do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) com a apresentação da Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Ministério do Esporte, válida nos últimos 2 anos **(2025 e 2026)**;

Parágrafo único: Para as Federações Estaduais filiadas às Confederações Nacionais filiadas, vinculadas e/ou reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), está autorizada a execução de projetos da manifestação esportiva rendimento, considerando a sua expertise e comprovado trabalho em benefício do esporte estadual.

7. DO PLANO DE TRABALHO

7.1. A descrição dos itens do Plano de Trabalho deverá conter a especificação completa do objeto (bem ou serviço) a ser adquirido, com todas as características necessárias (detalhamento do item), sem indicação de marcas.

7.2. Para os projetos das manifestações esportivas: Iniciação, Formação, Educacional e de Lazer, deverão ser utilizados exclusivamente os valores indicados na tabela de preços fornecida pela Secretaria de Esportes, no site eletrônico da Secretaria de Esportes;

7.3. Nos projetos das manifestações esportivas Educacional, de Participação, de Iniciação/Formação e de Lazer, para os itens específicos, singular, não substituível por outro já existente na tabela de preço, a instituição deverá apresentar pesquisa de mercado, fundamentada e justificada a necessidade, com no mínimo, três (3) referências compatíveis com a descrição constante no Plano de Trabalho, a qual será analisada e deliberada pela Comissão quanto à necessidade e adequação dos valores, elaborada a partir dos seguintes parâmetros:

- a) Contratações similares do Governo de Pernambuco, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- b) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- c) Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou
- d) Pesquisa com os fornecedores contendo: data e validade da proposta, quantitativo que se deseja adquirir, valor unitário e valor total, nome da empresa e do responsável pela cotação, indicação do CNPJ, contato de telefone e endereço.

Parágrafo único: Para as entidades que apresentarem projetos da manifestação esportiva rendimento, no caso de a entidade não utilizar a tabela de preços fornecida pela Secretaria de Esportes, deverá seguir o disposto no item 7.3;



- 7.4. As cotações apresentadas deverão ser apresentadas em formato PDF e, obrigatoriamente, acompanhadas de Mapa Orçamentário por Elemento de Despesa (conforme modelo anexo disponível), em formato XLX (Excel);
- 7.5. Os fornecedores deverão possuir certidão de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- 7.6. O valor a ser utilizado como referência deverá ser o média ou menor dos preços apresentados; 7.7. Os preços apresentados deverão ser compatíveis com a realidade do mercado, nem inexequíveis nem excessivamente elevados;
- 7.8. Os valores das despesas com frete, taxas administrativas e/ou taxas de serviço deverão estar incluídos no orçamento apresentado;
- 7.9. Os itens do plano de trabalho deverão ser compatíveis, em quantidade e qualidade, com o projeto e público-alvo e, mesmo após qualificação, a Secretaria de Esportes poderá solicitar ajustes à proponente, desde que não comprometa a natureza do objeto;
- 7.10. Após a aprovação do projeto, não será permitida a inclusão de novos itens no plano de trabalho, cabendo apenas a readequação de quantitativo e de valor unitário, com a devida solicitação prévia e justificativa para o mesmo, aceitas formalmente pela Comissão Executiva, respeitando-se o valor total inicialmente estabelecido para o mesmo item.
- 7.11. Os bens remanescentes do projeto deverão ser devolvidos à Secretaria de Esportes. Entretanto, o proponente poderá solicitar que tais bens permaneçam sob a responsabilidade da instituição executora, ficando a critério da Secretaria de Esportes a análise e deliberação sobre o referido pedido;
- 7.12. Não será exigido contrapartida, doação ou copatrocínio como requisito para celebração do termo de compromisso. Entretanto, caso exista, a instituição deverá incluí-los no plano de trabalho e o recurso, quando em pecúnia, deverá ser depositado na conta específica do projeto em até 3 (três) dias úteis após o depósito do patrocinador;
- 7.13. Nenhum dirigente/presidente da instituição proponente poderá trabalhar de forma remunerada pelo projeto;
- 7.14. Fica permitida a contratação de empresa especializada em captação de recursos, limitado a 10% do valor total do projeto, não ultrapassando o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 7.15. As despesas com pessoal não deverão ultrapassar 60% do valor total do projeto.
- 7.16. Pode a entidade proponente solicitar a utilização dos recursos provenientes dos rendimentos obtidos nas aplicações financeiras para utilização na execução do projeto, desde que aprovado previamente pela Comissão Executiva da Lei de Incentivo, não sendo permitida a inclusão de novos itens ao Plano de Trabalho.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- 8.1. O projeto deverá ser enviado por meio digital, acompanhado de todos os documentos solicitados, conforme o caso, através de formulário disponibilizado pela Secretaria de Esporte através do sítio
-



eletrônico: <https://esportes.pe.gov.br/> a partir de 00:00 hora do dia 20 de julho de 2026 até às 16 horas e 59 minutos do dia 28 de agosto de 2026.

9. DAS ETAPAS DE ANÁLISE

9.1. Os projetos apresentados serão analisados para fins de:

- a) Habilitação;
- b) Seleção;

9.2. Somente será analisado, para fins de seleção, o projeto que for considerado habilitado;

9.3. A Comissão Executiva da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte será responsável por todas as etapas de análise dos projetos apresentados, até a sua seleção;

10. DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A habilitação da proposta dependerá:

- a) Da entrega do projeto na Secretaria Executiva de Esportes, em conformidade com os mecanismos estabelecidos para esta finalidade;
- b) Do cumprimento dos prazos previstos, períodos estabelecidos (datas e horários);
- c) Da análise da documentação apresentada no capítulo 6 - DO PROJETO E DA DOCUMENTAÇÃO e no capítulo 7 – DO PLANO DE TRABALHO deste Edital.

11. DA SELEÇÃO DE PROPOSTA

11.1. Os projetos desportivos e paradesportivos serão analisados e selecionados pela Comissão Executiva da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte;

11.2. São critérios para análise e seleção dos projetos desportivos apresentados:

- a) Observância à legislação vigente;
- b) Interesse público e desportivo;
- c) Qualidade do projeto apresentado e capacidade da proponente para a sua realização;
- d) Compatibilidade e realidade dos custos apresentados;
- e) Quantidade e qualidade compatíveis com o projeto e público alvo apresentados;
- f) Que estabeleçam prazo máximo de 01 (um) ano para a execução.

11.3. Somente será analisada, para fins de seleção, a proposta que:

- a) Tenha sido corretamente protocolada na Secretaria Executiva de Esportes;
- b) Contemplar quaisquer das ações previstas no item 1. deste Edital;
- c) Tenha respeitado os prazos estipulados neste edital;
- d) Tenha atendido todos os requisitos deste edital.

11.3.1. Serão reprovadas, sem análise de mérito, as propostas que não atenderem ao item 10.1 deste edital;

11.4. Não serão cobertas despesas de:



- a) pagamento de pessoal permanente da proponente;
- b) taxa de administração, gerência ou similar;
- c) gastos exclusivamente de responsabilidade da proponente;

11.5. Os projetos que atenderem os requisitos do capítulo 10 – DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA e capítulo 11 – DA SELEÇÃO DA PROPOSTA, serão divulgados e classificados como aprovados no sítio eletrônico da Secretaria de Esportes (<https://esportes.pe.gov.br/>), contendo nome da entidade, inscrição no CNPJ, objeto e respectivo valor do projeto.

11.6. A formalização dos convênios para execução dos projetos aprovados dar-se-á por ordem de credenciamento das empresas patrocinadoras, com o efetivo aporte financeiro correspondente ao valor do projeto, ao limite estabelecido no presente Edital.

12. DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Ao parecer de seleção do projeto, após a ciência da comunicação do resultado preliminar, caberá recurso no prazo estipulado em calendário;

12.2. A Comissão Executiva analisará o recurso no prazo estipulado em calendário, devendo sua decisão final estar disponível à entidade proponente interessada, enviada de forma eletrônica por e-mail.

13. DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS PELA PROPONENTE

13.1. Todos os projetos selecionados estão aptos a captar recursos junto aos patrocinadores;

13.1.1. O proponente somente pode captar recursos, em cada exercício, para 01 (um) projeto;

13.1.2. Para fins de captação de recursos, a disponibilidade orçamentária e financeira será aferida pela Secretaria da Fazenda de Pernambuco;

13.1.3. O saldo será consumido de acordo com a ordem de captação de recursos/patrocinadores dos projetos selecionados pela Comissão Executiva da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, de acordo com o item 14 – DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA PATROCINADORA.

13.2. A captação de recursos junto aos patrocinadores deve obedecer ao limite mínimo correspondente ao montante de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto;

13.3. Na hipótese de não ocorrer a captação do montante correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do projeto, deve-se observar:

- a) Fica a proponente obrigada a solicitar, à Secretaria de Esportes, a readequação para execução do referido projeto de acordo com o valor total dos recursos efetivamente captados; e
- b) A solicitação referida acima deve ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias da data prevista para início da execução do projeto.

13.4. A captação de recursos junto aos patrocinadores deve ser efetivada até o dia 30 de dezembro do ano de aprovação do projeto, conforme Art 7º A do Decreto nº 42.765/2026.



13.5. O proponente pode solicitar, uma única vez, a prorrogação da data de início da execução do projeto, desde que a captação dos recursos ocorra no prazo estabelecido no item 13.4.

14. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA PATROCINADORA

14.1. O contribuinte patrocinador do projeto deve apresentar à Secretaria de Esportes a solicitação de concessão do benefício fiscal de que trata o presente Edital, acompanhado dos seguintes documentos: **a)** Ficha Cadastral do Patrocinador, conforme modelo previsto no Decreto nº. 42.765/16;

b) Carta de Intenção de Patrocínio, conforme modelo previsto no Anexo II;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente e respectivas alterações;

d) Comprovante de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

e) Certidões de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.2. O processo referido no item 14.1 deve ser encaminhado à DBF, da SEFAZ, pela Secretaria Executiva de Esportes, a quem compete publicar edital de credenciamento para fruição do benefício, após verificada a regularidade fiscal do patrocinador.

14.3. A Secretaria de Esportes emitirá o Título de Incentivo, conforme modelo previsto no Decreto nº. 42.765/16, especificando o valor a ser utilizado pelo patrocinador para abatimento do montante do ICMS a recolher.

14.4. A proponente, nesta fase, deverá apresentar o comprovante de conta bancária específica aberta em Instituição Bancária Oficial, destinada exclusivamente à execução do projeto.

15. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

15.1. Ao contribuinte habilitado nos termos do capítulo 14. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA PATROCINADORA, será concedido o benefício de crédito presumido do ICMS;

15.2. O benefício é limitado:

a) Ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do ICMS de responsabilidade direta do contribuinte, apurado em cada período fiscal, calculado sobre o respectivo valor a recolher, após a dedução de outros benefícios ou incentivos, se for o caso; e

b) Ao exato montante dos recursos empregados no projeto.

15.3. O valor do benefício apurado em cada período fiscal conforme o disposto na alínea “a” do item 15.2, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do montante dos recursos empregados no projeto;

15.4. O abatimento da parcela do imposto a recolher tem início após o patrocínio.

15.5. O valor do benefício apurado mensalmente deve ser lançado na Escrituração Fiscal Digital – EFD – ICMS/IPI do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED como dedução do saldo do imposto normal apurado, em código específico, se houver, identificando, na especificação, a expressão “Incentivo ao



Esporte” e o(s) respectivo(s) projeto(s) patrocinado(s);

15.6. O contribuinte beneficiário deve informar à DBF, da SEFAZ, até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro de cada exercício, o montante do crédito presumido efetivamente utilizado no exercício anterior.

16. DO TERMO DE COMPROMISSO

16.1. Comprovada a exigência do capítulo 14 – DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA PATROCINADORA, e após divulgação da relação de projetos classificados como aprovados, a proponente será informada dos procedimentos para assinatura do Termo de Compromisso, através do Sistema Eletrônico de Informação SEI-PE.

16.2. Assinado o Termo de Compromisso, a Secretaria de Esportes oficiará a Empresa Patrocinadora, autorizando-a a efetuar o depósito dos recursos na conta bancária da Proponente, exclusiva para a execução do projeto.

17. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

17.1. O prazo máximo de execução do projeto é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período, a critério da Secretaria de Esportes;

17.2. Os projetos que envolvam a execução de serviços de engenharia somente podem ser autorizados após prévia aprovação dos órgãos públicos competentes.

17.3. Para os projetos que envolvam a execução de objetos da manifestação Rendimento Esportivo é obrigatório que a entidade faça parte do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) com a apresentação da Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Ministério do Esporte válida nos últimos 2 anos **(2025 e 2026)**;

17.4. A instituição só está autorizada a distribuir o material após conferência do gestor/fiscal, a fim de se obter confirmação das quantidades e qualidade conforme determinados no plano de trabalho, para posterior aposição de atesto da nota fiscal.

17.5. Antes do início do projeto, a Instituição deverá apresentar relação do pessoal contratado contendo nome completo, descrição do cargo, CPF, atribuições, salário e forma de comprovação da despesa (exemplo: nota fiscal, recibo de serviço de profissional autônomo, etc.). Em caso de necessidade de substituição de algum desses profissionais, a instituição deverá comunicar oficialmente, informando todos os dados deste novo profissional, em até 30 dias, ao gestor/fiscal do termo, sob pena de não reconhecimento desta despesa.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 A proponente deve apresentar à Secretaria de Esportes a prestação de contas parcial dos recursos recebidos e despendidos, sempre que solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da prestação de contas definitiva.



18.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas parcial, ou quando nela for detectada irregularidade, será suspensa a execução do projeto e/ou do uso dos valores constantes na conta bancária a ele destinada, até que seja sanada a irregularidade apontada, salvo em caso de impropriedade de natureza meramente formal, constatada mediante parecer circunstanciado emitido pela Comissão Executiva da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte referida no Capítulo VI, observando a ausência de prejuízo ao erário e a preservação do interesse e da finalidade públicos.

18.2.1. A instituição que tiver projeto em execução ou finalizado, apenas poderá formalizar novo termo de compromisso após apresentação e aprovação da prestação de contas parcial ou final.

18.3. Se existir contrapartida, doação ou copatrocínio, a prestação de contas deverá ser realizada com o mesmo rigor em relação aos itens custeados pelo patrocínio, não existindo distinção na apresentação dos documentos exigidos.

18.4. O proponente deverá apresentar à Secretaria de Esportes a prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso.

18.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos dentro da vigência do instrumento, estarem em nome do Proponente, com a identificação do nome do projeto e do número do Termo de Compromisso, salvo, notas fiscais eletrônicas, e por fim devidamente atestadas por ambos os gestores do presente Termo e pelo contador da proponente.

18.5.1. No documento fiscal deverá constar a descrição do item, o quantitativo, valor unitário e valor total, sendo vedadas expressões genéricas.

18.6. A prestação de contas deve ser efetuada pela proponente por meio da apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser atualizados até a competência anterior à data de entrega: **a)** Relatório de cumprimento do objeto;

b) Cópia do Plano de Trabalho;

c) Cópia do Termo de Compromisso e alterações;

d) Relatório de Execução Físico-Financeira;

e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos remanescentes;

f) Relação de Pagamentos efetuados com os recursos totais do projeto – recursos da concedente, do proponente, da doação ou do copatrocínio, se for o caso;

g) Extrato da conta bancária específica e da conta investimento, assinado e carimbado pelo funcionário do banco, compreendendo o período da transferência dos recursos até a competência anterior ao mês do encaminhamento da prestação de contas;

h) Todos os pagamentos deverão ser comprovados mediante comprovante de transferência bancária, PIX ou cópia de cheque, sendo vedado o saque de valores da conta do projeto, sob pena de glosa do



referido valor. Os pagamentos deverão ser realizados a fornecedor que efetivamente tenha formalizado contrato com a proponente, não sendo aceitos pagamentos realizados a qualquer pessoa física ou jurídica distinta, sob pena de glosa de despesa do referido valor;

- i) Documento de quitação, comprobatórios de recolhimento de tributos e de contribuição incidentes sobre as despesas realizadas, quando for o caso;
- j) Relação de bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, se for o caso;
- k) Relação de devolução dos bens remanescentes, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria;
- l) Relação de Serviços prestados;
- m) Materiais que evidenciem a realização do evento (fotografias, filmagens, entre outros). Os registros fotográficos e filmagens deverão ser em quantidade suficiente para comprovação da aquisição de todo o quantitativo estabelecido no plano de trabalho. Os registros deverão ser legendados com a especificação do item, evento, etapa ou outro, com a respectiva data de realização;
- n) Material de divulgação previsto no Plano de Trabalho para a realização do evento, tais como banners, folders, panfletos, Jornais, e demais materiais de divulgação, tudo em consonância ao exposto na Cláusula

Segunda do presente Termo;

- o) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista das empresas que executaram os serviços ou forneceram bens elencados no Plano de Trabalho;
 - p) Documentos que comprovem que a PROPONENTE adotou medidas antecipatórias para a realização do(s) evento(s), tais como: ofícios solicitando autorização ou informando da realização dos mesmos à Autoridade Policial, ao Corpo de Bombeiros, ao Juizado da Infância e Adolescência, ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN e demais Órgãos Públicos, conforme o caso;
 - q) Cópias dos contratos firmados com as Empresas que executaram os serviços ou que forneceram bens elencados no Plano de Trabalho;
 - r) Anotação de responsabilidade técnica – ART, quando se tratar de obras e/ou reformas;
 - s) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
 - t) Comprovação do efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, se houver contratação de mão-de-obra e em cumprimento ao que dispõe o Decreto Estadual 25.304 de 17 de março de 2003;
 - u) Comprovação de pagamento através de Recibo de Profissional Autônomo – RPA e as guias de recolhimento de INSS e IRPF, se for o caso;
 - v) Certificados de Conclusão de Curso (ou documento equivalente), assinados pela instituição capacitadora, no caso de projetos relacionados à formação e desenvolvimento de atletas e equipes esportivas, e especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, dirigentes, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
-



- w) Relação em que constem o nome e o CPF dos participantes, suas assinaturas, o nome do palestrante, o tema abordado, a carga horária, o local e a data, para os eventos relacionados a palestras, campanhas de conscientização, congressos, seminários e cursos para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportiva;
- x) Relação dos beneficiários contemplados no projeto, contendo nome, assinatura do beneficiário ou do seu representante legal, data de nascimento, CPF ou RG, endereço e telefone para contato;

18.7. Relativamente à prestação de contas final, deve-se observar:

18.7.1. Na hipótese de o total de despesas realizadas com o projeto ser inferior aos depósitos efetuados pelo patrocinador, contrapartida, doação ou copatrocínio, o saldo remanescente deve ser devolvido ao Governo do Estado de Pernambuco, de acordo com os percentuais de participação de renúncia fiscal e recursos próprios, definidos na aprovação do projeto;

18.7.2. Caso a respectiva análise resulte na glosa de despesas realizadas, tornando o total de débitos efetuados inferior aos recursos transferidos pelo patrocinador, contrapartida, doação ou copatrocínio, o saldo deve ser devolvido ao Governo do Estado de Pernambuco, de acordo com os percentuais de participação de renúncia fiscal e recursos próprios, definidos na aprovação do projeto.

18.8. Após a validação dos valores da devolução pela Secretaria de Esportes apresentados na prestação de contas final:

- a) Deverá ser formalizado um termo aditivo para ajuste do valor do Termo de Compromisso;
- b) Serão emitidas as guias de recolhimento que deverão ser pagas com o valor da conta específica do projeto;
- c) Apresentação, por parte da instituição, do termo de encerramento das contas correntes e de investimento.

18.9. A não inserção das marcas da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte e do Governo do Estado de Pernambuco acarretará a devolução total do incentivo recebido.

18.10. Na hipótese em que a proponente esteja desenvolvendo um projeto incentivado e venha a pleitear a aprovação de até 1 (um) projeto, deve efetuar a prestação de contas parcial do projeto em andamento.

18.11. A prestação de contas parcial de que trata o item 18.10. limita-se aos recebimentos e pagamentos ocorridos até a competência anterior ao da protocolização do novo pedido na Secretaria de Esportes.

18.12. Projetos calendarizados, assim compreendidos aqueles que ocorram em evento anual ou similar, quando já executados, devem ter suas prestações de contas efetuadas nos termos do item 18.6 de forma a permitir a inscrição de novos projetos similares.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Estadual nº 15.706/15 e Decreto nº 42.765/16 e alterações, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à proponente, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
-



- II. Suspensão temporária da execução do projeto e/ou da movimentação dos recursos da conta específica;
- III. Glosa parcial da despesa;
- IV. Devolução total dos recursos do projeto;
- V. Suspensão temporária da participação em processos seletivos de projetos a serem beneficiados pela Lei Estadual de Incentivo ao Esporte e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a proponente ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

§ 1º A sanção estabelecida no inciso I, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela proponente que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave e deverá ser comunicada pelo fiscal e gestor do Termo de Compromisso.

§ 2º A sanção estabelecida no inciso II será aplicada em casos de indícios de execução irregular do projeto e deverá ser comunicada pela Comissão Executiva da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte que deverá concluir, ao final da sua análise, pela continuidade da execução do projeto, aplicação das demais penalidades ou encerramento da parceria.

§ 3º As sanções estabelecidas nos incisos III e IV serão aplicadas nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas e deverá ser comunicada pela Comissão Executiva da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte;

§ 4º A sanção estabelecida no inciso V poderá ser aplicada de forma concomitante às sanções previstas nos incisos III e IV sendo de competência exclusiva do Secretário Estadual de Esportes.

19.2. Da decisão administrativa que aplicar quaisquer das sanções previstas no item 19.1. caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação do ato.

19.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas em caso de descumprimento dos seguintes itens do Edital, conforme classificação da tabela abaixo:

Sanções Administrativas	Itens de descumprimento do Edital passíveis de sanções
Advertência	13.3, 14.4, 17.4, 18.1, 18.6.a, 18.6.b, 18.6.d, 18.6.e, 18.6.g, 18.6.j, 18.6.n, 18.6.o, 18.6.p, 18.6.q, 18.6.r, 18.6.s, 18.6.x
Suspensão temporária da execução do projeto e/ou da movimentação dos recursos da conta específica	14.4, 18.1, 18.6.m



Glosa parcial da despesa	2.2, 14.4, 17.4, 18.1, 18.6.m, 18.6.o, 18.6.q, 18.6.r, 18.6.s, 18.6.u, 18.6.v, 18.6.w, 21.1.1
Devolução total dos recursos do projeto	14.4, 18.6.s, 18.9, 21.1, 21.1.1

20. DO CALENDÁRIO

20.1. Os prazos para qualificação de projetos, assim como os resultados, serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Esportes e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, disponibilizados em decorrência do presente Edital, conforme atividades, datas e períodos abaixo relacionados.

20.2. A data limite para o envio das propostas será até às **16 horas e 59 minutos, do dia 28 de agosto de 2026**, através do sítio eletrônico: <https://esportes.pe.gov.br/>

20.3. Em hipótese alguma, serão aceitas propostas/projetos cujo registro de entrega indique data e horário posterior ao estabelecido no calendário a seguir:

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE 2026 CALENDÁRIO DAS AÇÕES

ATO / ATIVIDADES	DATA / PERÍODOS	LOCAL
Publicação da Portaria	10/07/2026	Diário Oficial do Estado de Pernambuco
Publicação do Edital de Seleção de Projetos Esportivos e Paradesportivos	10/07/2026	Sítio eletrônico da Secretaria de Esportes (https://esportes.pe.gov.br/)
Recebimento dos Projetos, documentações e ajustes das propostas	20/07/2026 a 28/08/2026	Envio de Documentos: exclusivamente através do formulário FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE
Habilitação e seleção dos projetos	28/08/2026 a 04/09/2026	Secretaria Executiva de Esportes
Publicação do Resultado Preliminar	04/09/2026	Sítio eletrônico da Secretaria de Esportes (https://esportes.pe.gov.br/)
Prazo para Interposição de Recurso referente ao Resultado Preliminar	08/09/2026 a 10/09/2026	exclusivamente através do e-mail leideincentivope2026@gmail.com



Publicação do Resultado Final	17/09/2026	Diário Oficial do Estado de Pernambuco e sítio eletrônico da Secretaria de Esportes https://esportes.pe.gov.br/
-------------------------------	------------	--

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É obrigatória a veiculação e inserção da logomarca oficial da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte e do Governo do Estado de Pernambuco em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, conforme Manual de Identidade Visual, à disposição das proponentes na Secretaria de Esportes.

21.1.1. O material de divulgação a que se refere o *caput* deve, antes da sua veiculação, ser apresentado à Secretaria de Esportes do Estado de Pernambuco, para a devida aprovação.

21.1.2. O uso indevido da logomarca da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte e do Governo do Estado de Pernambuco impede o responsável pelo projeto de obter o incentivo durante 1 (um) ano.

21.2. O atleta ou equipe esportiva patrocinados ou de qualquer forma beneficiados pela Lei Estadual de Incentivo ao Esporte se comprometem a ceder o uso de sua imagem para veiculação pelo Governo do Estado de Pernambuco.

21.3. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail leideincentivope2026@gmail.com, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, a partir do **dia 20 de julho de 2026**, na Secretaria Executiva de Esportes - SESP, no seguinte endereço: Parque e Centro Esportivo Santos Dumont, rua Almirante Nelson Fernandes, s/n, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.030-230.

21.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Executiva.

Recife, 10 de julho de 2026.

IVETE LACERDA
Secretária de Esportes